



Tributos a Elas

## **REFORMA TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO**

### **Grupo de pesquisas Tributação e Gênero**

#### **Núcleo de Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas**

Coordenação: Tathiane Piscitelli, Núbia Nette Alves Oliveira de Castilhos, Andalessia Lana Borges Camara e Simone Castro

Pesquisadoras: Adriana Fonteles, Adriana Reis de Albuquerque, Ana Paula Ferreira de Almeida Vieira Ramalho, Andalessia Lana Borges Câmara, Andrea Mussnich Barreto, Anna Priscilla Prado, Catarina Rodrigues, Claudia Aparecida de Souza Trindade, Edilvani dos Santos, Fabiana Lazzarini Afonso, Herta Rani Teles Santos, Isabelle Resende Alves Rocha, Lana Borges Camara, Liana Paula Vidal Pacheco, Lise Tupiassu, Luiza Machado de O. Menezes, Maria Angélica dos Santos, Nélia Carolina Silva Dias, Núbia Nette Alves Oliveira de Castilhos, Raquel Elita Alves Preto, Simone P. Castro e Tathiane Piscitelli.

São Paulo, novembro de 2020



## **Reforma tributária e desigualdade de gênero: contextualização e propostas**

As Procuradoras da Fazenda Nacional, na condição de pesquisadoras<sup>1</sup>, Advogadas, Professoras e Estagiárias de direito que compõem o grupo de estudos Tributação e Gênero do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, cientes de sua responsabilidade diante da reforma tributária atualmente em debate e comprometidas com a defesa de uma simplificação tributária que garanta justiça fiscal, vêm, por meio do presente documento, apresentar sugestões de alterações às propostas de reforma existentes, de modo a contemplar, neste debate, a necessária dimensão de gênero.

Frisamos que, a despeito da importância de uma tributação que incida preferencialmente sobre a renda e seja progressiva para o enfrentamento da desigualdade de gênero, deixamos de apresentar propostas concernentes à tributação de grandes fortunas e dividendos em razão dos diversos projetos nesse sentido já em discussão. Apoiamos as iniciativas quanto ao aumento da carga tributária sobre a riqueza e consequente redução da carga tributária sobre o consumo. Neste momento, no entanto, para combater a desigualdade de gênero, optamos por apresentar propostas inovadoras e específicas nesta temática.

Conforme demonstrar-se-á, inobstante a Constituição garanta igualdade entre homens e mulheres, a discussão ainda se revela importante nos dias atuais, mormente quando estudos mais recentes apontam diferença significativa de renda e patrimônio entre homens e mulheres no Brasil. Diferença esta que aumenta substancialmente quando interseccionamos a questão de gênero à questão racial.

O documento será dividido em duas seções, além da conclusão. Na primeira, trataremos do contexto geral da tributação no Brasil, com foco no impacto que a estrutura atual gera na desigualdade entre homens e mulheres. Ainda nessa seção, avaliaremos como as propostas atualmente em debate no Congresso Nacional, mais notadamente as Propostas de Emenda Constitucional (PEC) nº 45/2019 e 110/2019 e o Projeto de Lei (PL) nº 3887/2020, podem agravar ou não o quadro já tão desfavorável

---

<sup>1</sup> O presente documento é resultado das discussões ocorridas no âmbito do grupo de estudos Tributação e Gênero, do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, e não reflete a posição institucional da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



às mulheres. Na segunda seção, apresentaremos propostas concretas de alterações legislativas, seguidas de justificativas objetivas, sempre visando à mitigação do quadro de desigualdade e desequilíbrio atualmente existente. A conclusão trará considerações finais ao documento.

## **I. Tributação e gênero: como o sistema tributário brasileiro contribui para o agravamento das desigualdades?**

A relação entre tributação e desigualdade de gênero não é trivial e deve ser analisada a partir do papel que o exercício da tributação exerce nos Estados modernos. A obtenção de receitas via imposição tributária é demanda necessária ao financiamento das necessidades públicas e, em sentido mais amplo, dos direitos e garantias conferidos aos cidadãos. Em poucas palavras, isso implica afirmar que a existência material do Estado é dependente da receita tributária: se, de um lado, a vontade de organização coletiva formalizada na concessão de autoridade jurídica a determinadas instituições constitui o arcabouço formal do Estado, a existência de tributos é responsável por sustentar materialmente essas mesmas instituições<sup>2</sup>.

À luz dessa perspectiva, é bastante lógico afirmar que o modelo de Estado limita e informa a estrutura necessária do sistema tributário que, por sua vez, é responsável pela entrega dos recursos materiais. Desse modo, ainda que a função inicial e constitutiva do direito tributário seja o financiamento da estrutura administrativa estatal e, de uma forma geral, a garantia da ordem interna, a segurança nacional e o desenvolvimento de atividades de interesse comum, o desenho institucional do Estado confere à tributação um papel adicional e conectado ao primeiro: o de realizar objetivos públicos, em sentido amplo.

---

<sup>2</sup> O argumento foi amplamente desenvolvido por Liam Murphy e Thomas Nagel e é na sua integralidade incorporado neste documento: “[...] there is no property rights antecedent to the tax structure. Property rights are the product of a set of laws and conventions, of which the tax system forms a part. [...] All the normative questions about what taxes are justified and what taxes are unjustified should be interpreted instead as questions about how the system should define those property rights that arise through the various transactions – employment, bequest, contract, investment, buying and selling – that are subject to taxation”. MURPHY, Liam, NAGEL, Thomas. **The Myth of Ownership – Taxes and Justice**. New York: Oxford University Press, 2002, p. 74



Nessa toada, sendo o sistema de regras que introduz a tributação um elemento formador, constitutivo do Estado, é evidente que o modelo de Estado influi nas formas e justificativas de atribuição de ônus aos particulares e, assim, na concepção do sistema tributário, que deve refletir os valores e o modelo daquele Estado que a receita tributária viabiliza do ponto de vista material.

Sendo assim, a depender da forma de constituição do Estado e dos elementos institucionais que ele apresentar (liberal, intervencionista, social), ter-se-á consequências diretas nos modos e porquês da tributação. Tais justificativas não são elementos externos, pré-jurídicos: fazem parte do direito tributário tal como ele existe, normativamente, e, assim, não devem ser ignoradas<sup>3</sup>.

Um olhar específico para o Brasil revela que o sistema tributário previsto na Constituição da República de 1988 deve realizar os valores inerentes ao Estado Social e Democrático de Direito que aquela Constituição institui. Segundo o artigo 1º, são fundamentos desse Estado a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e a criação de leis por representantes democrática e diretamente eleitos. O artigo 3º, por sua vez, enumera os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os tributos são parte relevante da realização desses desideratos, na medida em que conferem recursos materiais para sua realização, mas não só. A estrutura constitucional do sistema tributário e a implementação, na prática, da tributação igualmente devem observar os comandos de justiça impostos pelo Estado que a Constituição de 1988 inaugura. Isso implica assumir que a tributação brasileira necessariamente terá contornos distributivos, seja abstrata ou concretamente, por ocasião da criação de normas que prevejam a incidência tributária. Tal se revela pelo fato de o Estado brasileiro ser um Estado liberal igualitário do ponto de vista da teoria política, cujas instituições jurídicas estão organizadas a partir do pressuposto de que a distribuição de bens e de rendas realizada exclusivamente pelo mercado é injusta, sendo

---

<sup>3</sup> Argumento melhor desenvolvido em PISCITELLI, Tathiane dos Santos. **Argumentando pelas consequências no direito tributário**. São Paulo: Noeses, 2011



o direito um importante instrumento de redução de desigualdades, tal determinado pela Constituição.<sup>4</sup>

Diante disso, faz-se necessário considerar as referências concretas quanto à distribuição de renda no Brasil e a estrutura tributária atual para avaliarmos se o sistema tributário hoje vigente tem sido capaz de realizar os objetivos do Estado Democrático de Direito que auxilia a manter.

Segundo dados apresentados pelo IBGE em 2019, obtidos mediante a Pnad Contínua, em 2018, 10% da população brasileira concentrava 43,1% de toda a riqueza do país<sup>5</sup>. Ao detalhar a distribuição da renda média mensal por faixa, o IBGE apontou que em 2018, 1% da população mais rica obteve R\$ 27.744 de rendimento mensal de trabalho, enquanto os 50% mais pobres perceberam apenas R\$ 820, por mês<sup>6</sup>. Ao se fazer o recorte por gênero, segundo o IBGE, em 2018, as mulheres entre 25 e 49 anos de idade recebiam em média R\$ 2.050, o que correspondia a 79,5% do recebido pelos homens, a saber, R\$ 2.579<sup>7</sup>. Em 2019, ainda segundo os dados do IBGE, as mulheres recebiam, em média, R\$ 1.985, face a R\$ 2.555, recebidos pelos homens<sup>8</sup>.

A distância salarial entre homens e mulheres fica ainda mais evidente quando interseccionamos os dados de gênero e raça: mulheres negras (englobando pretas e

---

<sup>4</sup> RAWLS, John. **A theory of justice – revised edition**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2000.

<sup>5</sup> PNAD CONTÍNUA 2018: 10% da população concentram 43,1% da massa de rendimentos do país, **Agência IBGE Notícias**, [S.I.], 16 out. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-continua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais>. Acesso em: 30 set. 2020.

<sup>6</sup> PERET, Eduardo; NERY, Carmen. PNAD CONTÍNUA 2019: rendimento do 1% que ganha mais equivale a 33,7 vezes o da metade da população que ganha menos, **Agência IBGE Notícias**, [S.I.], 16 out. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25702-renda-do-trabalho-do-1-mais-rico-e-34-vezes-maior-que-da-metade-mais-pobre>. Acesso em: 30 set. 2020.

<sup>7</sup> PNAD CONTÍNUA 2018: Em 2018, mulher recebia 79,5% do rendimento do homem, **Agência IBGE Notícias**, [S.I.], 08 mar. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>. Acesso em: 30 set. 2020.

<sup>8</sup> BARROS, Alexandre. Homens ganharam quase 30% a mais que as mulheres em 2019, **Agência IBGE**, [S.I.], 06 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27598-homens-ganharam-quase-30-a-mais-que-as-mulheres-em-2019>. Acesso em: 30 set. 2020.



pardas), que constituem 28,42% da população brasileira, auferem menos da metade (44,4%) da renda de homens brancos. Essa mesma disparidade segue presente se desconsiderarmos o gênero: pessoas brancas ganham 45% a mais do que pessoas negras, que compõem cerca de 55,8% da população total brasileira. A desigualdade social, como se vê, mais intensa entre negros e mulheres em relação aos homens brancos, é histórica e persistente.

Exatamente em razão da necessidade de assegurar a construção de uma sociedade mais igualitária, tanto da perspectiva social quanto de gênero, os diversos governos brasileiros que se sucederam desde a Constituição de 1988 adotaram políticas públicas focais, como o Bolsa Família, o Auxílio Emergencial, o Prouni e as cotas nas universidades públicas. O objetivo era atingir públicos específicos, considerados prioritários, na tentativa de minimizar a desigualdade social e assegurar alguma mobilidade social para a população de baixa renda. Trata-se, nesse caso, de assegurar a progressividade do gasto público.

Dados compilados pela Oxfam Brasil<sup>9</sup> mostram que, considerando os gastos com previdência, assistência, saúde e educação, o Brasil gastou, em 2016, 22,8% do PIB. Dessa quantia, 54% do total foram para benefícios previdenciários e 7% do total para assistência. Somando-se a essas rubricas despesas com saúde e educação, temos 3,98% e 5,01% do PIB, respectivamente.

A despeito da queda acentuada de despesas desse teor a partir de 2014, por conta do severo endividamento e piora das contas públicas, no ranking global do Índice de Compromisso com a Redução de Desigualdades (CRII), o Brasil é o 41º país em gastos sociais. O direcionamento de recursos públicos às camadas mais pobres da população tem efeitos concretos na redução do índice Gini.

Ocorre que a relevância da despesa pública no combate às desigualdades nacionais não afasta a necessária reflexão sobre as formas atuais de tributação como instrumento relevante na mitigação do cenário social hoje existente no Brasil. É especialmente diante dessa preocupação com a efetividade das políticas públicas

---

<sup>9</sup> OXFAM BRASIL. **País estagnado** – Um retrato das desigualdades brasileiras 2018. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018. Eb-book. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado/>. Acesso em: 20 ago. 2020.



comprometidas com a construção de uma sociedade mais justa que apontamos a necessidade de uma política tributária que esteja atenta às desigualdades de gênero.

Como indicam os resultados das pesquisas efetivadas pelo IBGE já mencionados, são as mulheres que compõem o extrato mais baixo da distribuição de renda no Brasil. Sendo assim, desde logo é possível afirmar que a intensa regressividade do sistema tributário nacional prejudica mais diretamente a elas e, em específico, as mulheres negras.

A política tributária brasileira, contudo, tem sido um fracasso na redução das desigualdades sociais. A carga tributária sedimentada sobre o consumo e o trabalho atingiu 76% do total da receita tributária em 2014, sendo a mais alta entre os países da OCDE, conforme dados do relatório da Oxfam Brasil. Já a tributação sobre a propriedade e os ganhos de capital equivale a 7,4% do PIB - inferior à média dos países da OCDE, que é de 13,6% do PIB<sup>10</sup>.

Como consequência, os 10% mais ricos do Brasil apenas são impactados na sua renda no percentual de 21% com o pagamento de tributos, enquanto os 10% mais pobres são afetados em 32%, conforme os dados do IPEA /2011, referenciado no próprio documento da Oxfam Brasil. De outro lado, quanto mais rico o contribuinte, menor é o impacto das alíquotas reais do imposto de renda. É evidente que a escolha de tributar mais o consumo se justifica diante do padrão de renda brasileiro: somos um país pobre. Essa afirmação, contudo, não deve refrear um olhar crítico para a distribuição atual da carga tributária, com vistas a mitigar a regressividade existente, cujo nível reforça as desigualdades.

Um rápido olhar para as propostas de reforma tributária em andamento no Congresso Nacional evidencia que elas apresentam um cenário preocupante: o centro do debate está voltado para a tributação do consumo, sem qualquer consideração relativa à redistribuição mais equânime da carga tributária. Ao contrário. A PEC nº 45/2019 reforça a regressividade do sistema atual pela eliminação absoluta de todo e qualquer incentivo fiscal, inclusive aqueles relacionados aos bens da cesta básica. O PL nº 3887/2020, ao aumentar a carga tributária sobre o setor de serviços, dificulta o acesso

---

<sup>10</sup> OXFAM BRASIL. **Direitos Humanos em tempos de austeridade**. Estudo realizado em parceria com a Oxfam Brasil, Inesc e CERS apresentado em audiência publicada no dia 14 de dezembro de 2017 na Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/teto-de-gastos-estudo-revela-queda-de-ate-83-em-politicas-publicas-para-area-social/>. Acesso em: 19 ago. 2020.



a bens essenciais, como saúde e educação, reforçando também a regressividade do sistema. No que se refere à PEC nº 110/2019, suas disposições estão mais alinhadas com a mitigação da regressividade, ao menos na previsão da possibilidade de atribuição de benefícios fiscais a bens e serviços de primeira necessidade.

De um ponto de vista geral, portanto, as propostas atuais, em busca de suposta eficiência econômica, adotam como valor absoluto a simplificação em detrimento de valores fundamentais do Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988. De outro lado, o discurso em torno da necessária neutralidade fiscal assume ares retóricos em um país cujos níveis de desigualdade não permitem a estruturação de um sistema tributário com essas características. Neutralidade, no caso brasileiro, equivale ao aumento da regressividade e da concentração de renda.

De outro lado, ainda que concordemos que a despesa pública é instrumento relevante para mitigação da regressividade do sistema tributário, dados recentes mostram que ela não tem sido suficiente para cumprir com esse papel, dadas as políticas de austeridade fiscal adotadas desde 2016, pelo menos. A aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que aprovou o teto de gastos para saúde e educação, ao lado de cortes orçamentários que afetam diretamente os investimentos em direitos humanos, meio ambiente, programas sociais e políticas públicas de igualdade racial e de gênero impactam diretamente as camadas mais pobres da sociedade.

Especificamente em relação às mulheres, apenas entre os anos de 2014 e 2016, programas de efetivação de direitos e de serviços para mulheres em situação de violência sofreram um corte orçamentário de 40%. Mais recentemente, o Plano Plurianual de 2020-2023 trouxe a redução de programas exclusivamente destinados a mulheres, ao passo que a execução orçamentária de 2020 aponta para a ausência de gastos efetivos em políticas públicas focais, a despeito da existência de previsão de verbas para tal fim<sup>11</sup>.

Diante disso, um olhar mais atento para o direito tributário é fundamental. O tratamento desigual àqueles e àqueles que se encontram em situação desigual é imperativo constitucional que se coaduna com os princípios da capacidade contributiva,

---

<sup>11</sup> Sobre o tema, confira-se: HAJE, Lara. Governo gastou apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 12 jun. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 19 ago. 2020.



da isonomia, da vedação do confisco e da seletividade. Princípios que as instituições brasileiras abraçaram quando se previu, constitucionalmente, a dignidade da pessoa humana como fundante de nossa sociedade e a estrutura de um Estado Social e Democrático de Direito.

Nesse contexto, é importante destacar que tratar da desigualdade de gênero, como aqui proposto, produz efeitos mais amplos no enfrentamento aos desafios com os quais se depara a sociedade brasileira em relação a questões de raça e de classe social, por seu caráter transversal. Com efeito, construir um sistema tributário que atue positivamente sobre as desigualdades que atingem as mulheres é medida que, ao abarcar a mulher negra e a mulher pobre, automaticamente contribui para o combate do racismo estrutural e da desigualdade social aviltantes que permeiam nossa sociedade.

A partir dessas considerações gerais, apresentamos, a seguir, propostas de alteração à legislação tributária e/ou às propostas em tramitação no Congresso Nacional com objetivo específico de mitigar a desigualdade de gênero existente no Brasil; desigualdade esta reforçada pela estrutura atual do sistema tributário.

## **II. Reforma tributária e mitigação da desigualdade de gênero: propostas específicas**

A presente seção tem por objetivo apresentar propostas cuja apreciação julgamos necessárias para inserir, no debate relativo à reforma tributária, os impactos que a tributação pode ter na perpetuação da desigualdade entre homens e mulheres. As sugestões ora apresentadas serão divididas em dois grandes blocos: tributação do consumo e tributação da renda.

### **II.1. TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO**

As propostas a seguir focam na tributação sobre o consumo hoje existente e se concentram nos tributos federais. Na hipótese de serem aprovadas quaisquer das propostas de reforma tributária que unifiquem ou substituam os tributos a seguir



mencionados, o racional aqui defendido deve ser estendido ao(s) tributo(s) eventualmente criado(s).

Ademais, deve-se desde logo ressaltar que as sugestões elaboradas focam na desoneração tributária de bens essenciais para mulheres e de consumo majoritariamente feminino. Sobre o tema, é evidente que não se olvida do fato de que o atual nível de gastos tributários no Brasil tem realizado pressões significativas no orçamento federal e sua revisão é, de fato, medida que se impõe. Ao lado disso, igualmente não ignoramos o argumento de que a concessão de incentivos tributários sobre determinados bens não necessariamente reverbera nos preços praticados ao consumidor final.

Exatamente por essas razões, políticas tributárias focais, que visem à potencialização dos princípios da seletividade e da essencialidade, devem ser utilizadas com parcimônia e sempre com o objetivo precípua de realizar os objetivos do Estado Social e Democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988. Nesse aspecto, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do artigo 3º, não se faz sem a criação de instrumentos para a concretização material da igualdade de gênero.

Sendo assim, as propostas defendidas a seguir, a despeito de promoverem aumento do nível de renúncia tributária atualmente vigente<sup>12</sup>, são defensáveis porque realizam, com precisão, os princípios da seletividade e essencialidade no direito tributário. Não se justifica o abandono desse tipo de política tributária apenas porque diversos benefícios fiscais hoje vigentes necessitam de revisão e, eventualmente, de revogação, já que não revelam adequado custo-benefício ao Estado e, em muitos casos, fomentam os níveis de regressividade do sistema tributário atual<sup>13</sup>.

As propostas a seguir, ao contrário dos muitos casos hoje em vigor, são expressão legítima da seletividade e da essencialidade e, por essa razão, merecem ser

---

<sup>12</sup> E, portanto, impõem observância do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, especificamente no que diz respeito à observância das normas orçamentárias e do impacto financeiro envolvido nas medidas.

<sup>13</sup> Nesse sentido, é exemplar o caso da isenção de imposto de renda das pessoas físicas aplicável à distribuição de lucros e dividendos da pessoa jurídica. Sobre o tema, confira-se: OXFAM BRASIL. **País estagnado** – Um retrato das desigualdades brasileiras 2018. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018. Ebook. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado/>. Acesso em: 20 ago. 2020.



defendidas. Trata-se de assegurar, via direito tributário, a realização material do princípio da igualdade entre homens e mulheres.

## **1. Absorventes íntimos, assemelhados e fraldas, infantis e geriátricas, e anticoncepcionais: isenção de tributos federais**

**Objetivo geral:** Concessão de isenção de PIS/COFINS e IPI sobre absorventes íntimos femininos e assemelhados (calcinhas absorventes e coletores menstruais) e fraldas higiênicas infantil e adulto, além da inclusão, no Anexo I - Produtos Integrantes da Cesta Básica, do PL 3887/2020.

### **1.1. Absorventes**

**Justificativa:** O acesso a itens para atender às necessidades básicas de saúde é essencial para dignidade humana. A tributação incidente sobre tais bens torna mais evidente a regressividade da tributação sobre o consumo, além de representar viés explícito de discriminação contra mulheres.

Absorventes higiênicos e assemelhados são itens essenciais para a garantia da saúde feminina em razão, entre outras coisas, da vulnerabilidade corporal inerente ao período menstrual. Além da essencialidade sob o ponto de vista da saúde pública, estudos demonstram que, a falta de absorventes higiênicos pode impactar o acesso à educação, ocasionando absenteísmo escolar de jovens em período menstrual<sup>14</sup>. A falta do produto também afeta o próprio acesso das mulheres ao mercado de trabalho, diante da impossibilidade de realização de atividades cotidianas na ausência de absorventes para uso durante o período menstrual<sup>15</sup>.

Segundo dados da Receita Federal, a carga tributária incidente sobre o absorvente higiênico é de 27,5%, assim distribuídos: média de 18% referente ao ICMS,

---

<sup>14</sup> UNESCO - UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Good policy and practice in health education: puberty education e menstrual hygiene management**. Paris: UNESCO, 2013.

<sup>15</sup> YAZICIOĞLU, A. E. **Pink Tax and the Law: Discriminating Against Women Consumers**. New York: Routledge, 2018.



PIS 1,65% e COFINS 7,60%. Assim, a título de exemplo, um pacote de absorvente higiênico que custa R\$ 2,28 contém, aproximadamente, R\$ 0,62 somente de tributos.<sup>16</sup>

Considerando que se trata de um produto cujo consumo é recorrente e obrigatório, diante da falta de substitutos capazes de garantir efeitos similares<sup>17</sup>, para a quase totalidade das mulheres por um longo período de sua vida (em média 40 anos) em razão de uma característica biológica, seu custo tributário implica peso financeiro que recai exclusivamente para pessoas do sexo feminino.

Assim, compreendendo-se o acesso a produtos de higiene menstrual a preços acessíveis como uma questão ligada à dignidade de todas as mulheres, a gravosa carga tributária incidente sobre tais produtos surge como um obstáculo fundamental para a igualdade de gênero e implementação dos direitos fundamentais.

A Alemanha, após anos de cobrança, diminuiu sensivelmente o IVA, imposto sobre valor agregado, incidente na comercialização de absorventes a partir deste ano: desde janeiro, tiveram a alíquota reduzida de 19% para 7%. Veja-se que, mesmo no patamar antigo, considerado elevado, era ainda quase 10% menor do que a tributação brasileira atualmente incidente sobre este bem, considerando as incidências conjuntas de ICMS, PIS e COFINS. Na França, o imposto caiu de 20% para 5,5% e, em Portugal, segue em 6%, na mesma categoria de remédios. Em uma análise comparativa, percebe-se que a tendência mundial é acolher tais itens como essenciais à dignidade da pessoa humana, especialmente do sexo feminino.

O Rio de Janeiro, mediante a Lei Estadual nº 8.294/2020, publicada em 03/07/2020, foi o primeiro Estado brasileiro a considerar os absorventes e fraldas descartáveis (tanto infantis quanto geriátricas) como itens essenciais para composição das cestas básicas ali distribuídas. A iniciativa merece não apenas ser aplaudida, mas seguida por outros Estados e pela própria União.

---

<sup>16</sup> BRASIL (RECEITA FEDERAL DO BRASIL). **TABELA DE PREÇOS E TRIBUTOS SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS.** Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/EducacaoFiscal/PrimeiroSeminario/22CARGATRIBUTARIAPRODUTOSDECONSUMOPOPULAR.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

<sup>17</sup> SUMPTER, Colin; TORONDEL, Belen. A systematic review of the health and social effects of menstrual hygiene management. *PloS one*, v. 8, n. 4, p. e62004, 2013.



A tributação sobre os absorventes higiênicos e as medidas que vêm sendo tomadas no mundo visando à sua redução demonstram, portanto, como a desigualdade de gênero encontra-se sub-repticiamente inserida na estrutura jurídica. Sendo o princípio da isonomia substancial elemento essencial a guiar o sistema tributário brasileiro, é imperioso que se considere, por ocasião da reforma tributária, a inclusão dos absorventes higiênicos e assemelhados enquanto itens de primeira necessidade para fins de tributação.

## 1.2. Fraldas infantis ou geriátricas

**Justificativa:** É sabido que o trabalho de cuidado, seja nas profissões, mas especialmente o doméstico, recai sobre as mulheres na grande maioria das vezes.

Segundo dados do IBGE de 2019, relativos ao ano de 2018, “a população com 14 anos ou mais de idade dedicava, em média, 16,8 horas semanais aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas, sendo 21,4 horas semanais para as mulheres e de 11,0 horas para os homens”. De 2016 para 2019, ainda segundo o IBGE, “essa diferença entre as médias masculina e feminina aumentou de 9,9 para 10,4 horas semanais”<sup>18</sup>. Sobre o tema, vale citar o pensamento de Helena Hirata<sup>19</sup>:

O trabalho de cuidado é exemplar das desigualdades imbricadas de gênero, de classe e de raça, pois os cuidadores são majoritariamente mulheres, pobres, negras, muitas vezes migrantes (provenientes de migração interna ou externa). Por ser “um conjunto de práticas materiais e psicológicas que consiste em trazer respostas concretas às necessidades dos outros”, o trabalho de cuidado de idosos, crianças, doentes, deficientes físicos e mentais foi exercido durante muito tempo por mulheres, no interior do espaço doméstico, na esfera dita “privada”, de forma gratuita e realizado por amor (incluir ano e página)

---

<sup>18</sup> EM MÉDIA, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas, **Agência IBGE Notícias**, [S.l.], 04 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em 30 set. 2020.

<sup>19</sup> HIRATA, Helena. O trabalho de cuidado, **SUR 24**, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://sur.conectas.org/o-trabalho-de-cuidado/>. Acesso em: 9 set 2020.



Tributos a Elas

Frente a isso, é consequência lógica que os custos desse cuidado também recaiam sobre as mulheres. Assim, a isenção dos tributos acima mencionados (PIS/COFINS, IPI e, eventualmente, CBS) sobre fraldas descartáveis, sejam elas destinadas ao uso infantil ou adulto, auxiliará na correção de mais uma das distorções tributárias de gênero.

### 1.3. Desoneração de anticoncepcionais

**Objetivo geral:** Concessão de isenção de PIS/COFINS e IPI sobre anticoncepcionais, além da inclusão, no Anexo I - Produtos Integrantes da Cesta Básica, do PL 3887/2020.

**Justificativa:** O acesso incondicional das mulheres aos meios contraceptivos deve ser garantido como instrumento de uma política pública comprometida com a promoção de igualdade de oportunidades de trabalho entre os gêneros.

As políticas nacionais de saúde voltadas especificamente às mulheres surgem, no Brasil, nas primeiras décadas do século XX. No entanto, até a década de 70, referidos programas refletiam uma preocupação restrita sobre a mulher: de fato, a mulher era vista pelo poder público, na sua dimensão social, circunscrita ao papel de mãe e doméstica, responsável pela criação, educação e cuidado com a saúde dos filhos e demais membros da família.<sup>20</sup>

A partir da década de 70, entretanto, tem início uma maior inserção da mulher no mercado formal de trabalho brasileiro. Hoje as mulheres ocupam, segundo dados do IBGE, 43,8% da força de trabalho, a despeito de representarem 50,65% da população brasileira.<sup>21</sup> Esses dados apontam que o modelo de composição sexual do mercado de trabalho e, também, das relações entre trabalho e família, tem se alterado significativamente no que se refere à identificação do homem como provedor. Embora

---

<sup>20</sup> Cf. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes**. Disponível em: [pfile:///C:/Users/simon/Documents/toax%20woman%20grupo%20de%20estudos/politica\\_nac\\_atencao\\_mulher%20\(1\)%20\(2\).pdf](pfile:///C:/Users/simon/Documents/toax%20woman%20grupo%20de%20estudos/politica_nac_atencao_mulher%20(1)%20(2).pdf). Acesso em 11 de out 2020.

<sup>21</sup> Disponível em : <https://censo2020.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens.html>. Acesso em: 11 out 2020.



haja manutenção da responsabilidade do cuidado familiar pelas mulheres<sup>22</sup>, a participação feminina como força de trabalho se acentuou. Essa maior participação da mulher no mercado de trabalho tem estreita ligação com os instrumentos postos à disposição que possibilitam conciliar trabalho com afazeres domésticos e cuidado com a família.

Criada nos anos 1960, a pílula anticoncepcional foi um marco importante na história da emancipação sexual feminina.<sup>23</sup> Ao permitir o controle da natalidade pela mulher com maior segurança, a pílula garantiu, por consequência, uma liberdade e autonomia sexual que se refletiram em outras esferas sociais, como no mercado de trabalho.<sup>24</sup>

A pílula anticoncepcional, símbolo da Revolução Sexual da década de 60, passou a ser comercializada no Brasil a partir de 1962.<sup>25</sup> De fato, a pílula teve um forte impacto no maior ingresso das mulheres no mercado de trabalho na medida em que, aliada aos demais métodos contraceptivos, facultou às mulheres a possibilidade de postergarem a maternidade, reduzirem o número de filhos ou abdicarem da maternidade, mediante planejamento familiar.

Não se pode olvidar que os métodos contraceptivos surgidos a partir da revolução provocada pela pílula interferiram, de forma positiva, na consolidação da mulher no mercado de trabalho ao permitir o planejamento familiar. Ademais, nos novos arranjos familiares, surgidos em decorrência da maior inserção da mulher no

---

<sup>22</sup> SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, DYEGO, Rocha. **A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década.** Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142016000200123](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000200123). Acesso em: 11 out 2020.

<sup>23</sup> Cf. VIEIRA, Kay Francis Leal; NÓBREGA, Renata Pires Mendes; ARRUDA, Maria Valdênia Soares; VEIGA, Priscila Monique de Melo. **Representação social das relações sexuais: um estudo transgeracional entre mulheres.** Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932016000200329&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932016000200329&script=sci_arttext). Acesso em: 11 out 2020.

<sup>24</sup> LOYOLA, Maria Andrea. **Cinquenta anos de anticoncepção hormonal: a mulher e a pílula.** Disponível em <http://comciencia.scielo.br/pdf/ci/n119/a10n119.pdf>. Acesso em 11 out 2020.

<sup>25</sup> PEDRO, joana, Entre a ameaça da “Bomba Populacional” e a emancipação do corpo das mulheres: o debate sobre a contracepção no Brsil e na França (1960-1970). Disponível em: <file:///C:/Users/simon/Downloads/10591-26219-1-SM.PDF>. Acesso em 11 out 2020.



mercado de trabalho remunerado, elas passaram a assumir e contribuir com o sustento da família.

De nossa perspectiva, as políticas públicas devem atuar não somente para consolidar as conquistas das mulheres no campo social, representado pelo mercado de trabalho, como, também, para reduzir as desigualdades no mercado de trabalho decorrentes do gênero. De fato, o acesso aos métodos contraceptivos compõe um necessário instrumento de uma política pública comprometida com o enfrentamento da desigualdade de gênero. É consenso que a igualdade de gênero, objetivo de nossa sociedade constitucionalmente previsto, pressupõe igualdade também na dimensão sexual.

Não se descuida que, no contexto da política de planejamento familiar, instituída pela Lei n.º 9.263/96, o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza gratuitamente diversos métodos anticoncepcionais à população. No entanto, conforme amplamente divulgado na imprensa, dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC, publicado em 2019, apontou a existência de falhas na distribuição dos métodos contraceptivos, pelo SUS, no contexto, do programa de planejamento familiar.<sup>26</sup>

Considerando a importância dos métodos contraceptivos no planejamento familiar e que os cuidados com a família recaem, especialmente, sobre as mulheres<sup>27</sup>, é importante uma política pública que, paralelamente à distribuição gratuita, garanta também a desoneração tributária incidente sobre os métodos contraceptivos. As mulheres não podem ter seus direitos, duramente conquistados, obstaculizados por dificuldades de acesso aos métodos anticoncepcionais.

## 2. Manutenção da desoneração dos itens da cesta básica

---

<sup>26</sup> FERREIRA, Lola. Capitais brasileiras falham na distribuição de métodos contraceptivos nas unidades de atenção básica de saúde, **Observatório da Sociedade Civil**, [S.I.], 17 out. 2019. Disponível em: <https://observatoriosc.org.br/noticia/capitais-brasileiras-falham-na-distribuicao-de-metodos-contraceptivos-nas-unidades-de-atencao-basica-de-saude/>. Acesso em: 11 out. 2020.

<sup>27</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Direitos humanos das mulheres e meninas, **IBGE**, [S.I.], [s.d.]. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/materias-especiais/20453-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 11 out. 2020.



**Objetivo geral:** Tramitam no Congresso Nacional propostas de emenda constitucional que eliminam benefícios tributários à cesta básica. Além disso, cogita-se, no âmbito da CBS, suprimir os favores tributários existentes a esses mesmos bens. Nossa posição é a de que os bens da cesta básica devem seguir desonerados. Para evitar distorções, como a inclusão de itens que não sejam de primeira necessidade, propomos que lei federal de caráter nacional disponha sobre a relação de produtos que compõem a cesta básica, sem prejuízo de posterior incremento pelos Estados da Federação, conforme suas particularidades regionais.

**Justificativa:** O sistema tributário brasileiro é predominantemente regressivo, com maior carga tributária incidindo sobre o consumo e, nesse compasso, privilegia os mais ricos em detrimento dos mais pobres. Conforme dados da Oxfam, citados no estudo “Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero”<sup>28</sup>, os brasileiros 10% mais pobres gastam 32% dos seus rendimentos em tributos, sendo que 28% são indiretos, enquanto os 10% mais ricos gastam 21%, dos quais 11% são por meio de impostos indiretos. Conforme aduzem Tathiane Piscitelli e outras tributaristas<sup>29</sup>:

[...] a constatação de que as mulheres são as principais responsáveis pela casa e pessoas que nela habitam resulta na existência de vieses implícitos na tributação do consumo: sendo as mulheres as majoritariamente incumbidas do “cuidado com o lar”, é possível especular que, tendo renda própria, elas são igualmente encarregadas dos gastos diretos da casa, como alimentação, roupa e medicamentos. Como consequência, resultam com menos renda no equilíbrio familiar e, ainda, são tributadas por uma base notoriamente regressiva, incidente sobre bens e serviços consumidos em benefício da família.

As citadas juristas arrematam<sup>30</sup> no sentido de que a concessão de benefícios fiscais específicos para bens de primeira necessidade, como é o caso de itens da cesta básica, pode contribuir para a reversão dessa realidade. A supressão do benefício, ao

---

<sup>28</sup> VIECELI, Cristina Pereira; ÁVILA, Róber Iturriet; CONCEIÇÃO, João Batista Santos. **Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero**. Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Artigo-Tributa%C3%A7%C3%A3o-e-G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em: 04 set. 2020.

<sup>29</sup> PISCITELLI, Tathiane et al. Tributação e Gênero. Jota, São Paulo, 03 mai. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-e-genero-03052019>. Acesso em: 29 out. 2020.

<sup>30</sup> *Ibid.*



contrário, poderá resultar em agravamento da desigualdade de gênero. Por tais razões, na perspectiva da igualdade entre homens e mulheres, entendemos fundamental a manutenção da desoneração dos itens da cesta básica.

### 3. Desoneração de medicação hormonal utilizada no tratamento de menopausa ou redesignação sexual.

**Objetivo geral:** Assegurar a isenção de PIS/COFINS e IPI sobre medicamentos utilizados em reposição hormonal por conta da menopausa, e na redesignação sexual, além da previsão de isenção no PL 3887/2020, que cria a CBS, contribuição sobre bens e serviços, de competência da União.

**Justificativa:** A saúde é um direito de todos e um dever do Estado assegurado nos artigos 196 a 200 da Constituição. Os seus elementos balizadores e garantidores estão calcados na liberdade e na dignidade da pessoa humana, por meio da afirmação e positivação do direito fundamental à prestação à saúde, nos exatos termos do artigo 6º do texto constitucional.

Nesse contexto, é sabido que as mulheres possuem particularidades no seu sistema biológico que necessitam de maior atenção, “pois já nascem com declínio natural dos hormônios reprodutivos que se acentuam quando atingem 40 ou 50 anos, período que se conhece como menopausa.”<sup>31, 32</sup> Trata-se de processo natural que demanda medicação específica para o alívio dos sintomas; contudo, nem todas as mulheres possuem acesso a tais remédios, devido ao seu valor elevado.

A Situação se agrava ainda mais se considerarmos as particularidades vivenciadas por mulheres transexuais, travestis, mulheres intersexuais, na medida em que o Brasil dispõe, apenas, de comprimidos para reposição hormonal, os quais são para

---

<sup>31</sup> Manual de Atenção à Mulher no Climatério/Menopausa / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_atencao\\_mulher\\_climaterio.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atencao_mulher_climaterio.pdf). Acesso em: 20/08/2020.

<sup>32</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção Goiás - Comissão da Mulher Advogada). **Cartilha dos direitos à saúde da mulher**. Disponível em: <http://livrozilla.com/doc/701529/cartilha-dos-direitos-%C3%A0-sa%C3%BAde-da-mulher---oab-go>. Acesso em: 20 ago. 2020.



uso oral, que demandam uma grande quantidade de unidades para atingir níveis plasmáticos para uma feminilização eficaz e segura.<sup>33</sup>

Nesse sentido, a implementação de políticas fiscais que tenham por cerne esse tipo de medicação é salutar. Dados da área Técnica da Saúde da Mulher do Ministério da Saúde<sup>34</sup> informam que 51,4% da população brasileira é feminina, o que representa motivação inarredável para o direcionamento de políticas públicas específicas que tutelem seus direitos.

Segundo informações da Anvisa<sup>35</sup>, os principais tributos do setor farmacêutico são: ICMS, IPI, Imposto de Importação e PIS/COFINS, maiores incidentes no setor desde os intermediários de síntese até medicamentos acabados, passando pelos fármacos.

A incidência desses tributos sobre os medicamentos pode oscilar entre 0%, para produto da lista positiva com isenção de ICMS, e 31% sobre o Preço Fábrica, para produto da lista negativa com 19% de ICMS e 12% de PIS/COFINS. No que se refere ao ICMS, segundo dados do portal da Anvisa, os medicamentos de uso humano têm incidência tributária mais alta do que os produtos da cesta básica e tão alta quanto a maioria dos produtos consumidos no país. Situação de extrema gravidade que precisa ser considerada em qualquer prospecção de alteração da sistemática tributária ora vigente.<sup>36</sup>

Diante disso, conclui-se que quanto à tributação sobre medicamentos de reposição hormonal, nota-se um peso relevante da tributação indireta na composição

---

<sup>33</sup> GEBARA, Otavio C. E. et al. Efeitos cardiovasculares da testosterona. **Arquivos brasileiros de cardiologia**, v. 79, n. 6, p. 644-649, 2002.

<sup>34</sup> BRASIL. **Manual de Atenção à Mulher no Climatério/Menopausa**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_atencao\\_mulher\\_climaterio.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atencao_mulher_climaterio.pdf). Acesso em: 20 ago. 2020.

<sup>35</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resumo dos Tributos incidentes sobre o Setor Farmacêutico**. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/406832/tributos\\_farmaceuticos.pdf/89d8db43-2372-4e6a-8353-656ff0109824](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/406832/tributos_farmaceuticos.pdf/89d8db43-2372-4e6a-8353-656ff0109824). Acesso em: 20 ago. 2020.

<sup>36</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resumo dos Tributos incidentes sobre o Setor Farmacêutico**. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/406832/tributos\\_farmaceuticos.pdf/89d8db43-2372-4e6a-8353-656ff0109824](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/406832/tributos_farmaceuticos.pdf/89d8db43-2372-4e6a-8353-656ff0109824). Acesso em: 20 ago. 2020.



final dos preços desses produtos que afetam diretamente a saúde da mulher, que é a usuária principal desse tipo de medicação.

## **II.2 TRIBUTAÇÃO DA RENDA**

As propostas a seguir apresentadas visam estimular a mobilidade social das mulheres, com foco maior naquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. Exemplares, nesse sentido, são os casos das trabalhadoras domésticas, mulheres chefes de família e mulheres negras.

A exemplo das medidas direcionadas à tributação do consumo, as sugestões baseiam-se na concessão de incentivos fiscais ou deduções específicas no imposto de renda das pessoas físicas e/ou jurídicas. Também aqui, não se ignora o foco em políticas que aumentam o nível de desoneração tributária atual. Contudo, considerando as premissas longamente desenvolvidas na introdução deste documento e nas quais se fundam as propostas aqui apresentadas, tais alterações seriam indutoras de maior igualdade entre os gêneros, também da perspectiva tributária.

### **1. Políticas tributárias voltadas a trabalhadores e trabalhadoras domésticas**

**Objetivo geral:** Retorno da dedução do IRPF dos valores referentes à contribuição previdenciária paga aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas, como forma de estimular a formalização desses postos de trabalho, ao lado da criação de um benefício direto à categoria.

#### **1.1. Dedução, do IRPF, das contribuições pagas a trabalhadores e trabalhadoras domésticas**

**Justificativa:** A política ora proposta, instituída pela Lei nº 13.097/2015, perdeu a validade em 2019, e era um incentivo à carteira assinada, em um setor marcado pela informalidade. A extinção do benefício foi um desestímulo à manutenção do emprego formal dos trabalhadores domésticos. Propõe-se, portanto, a retomada dessa dedução, nos termos em que prevista na lei em referência.

Conforme notícia veiculada no Jornal do Brasil, em dezembro de 2019:

Em 2018, 6,2 milhões de pessoas tinham como ocupação o serviço doméstico remunerado, que assume variadas formas, como as atividades desempenhadas por diaristas, babás, jardineiros e cuidadores. Ao todo, 92% (5,7 milhões) eram mulheres, das quais 3,9 milhões eram negras<sup>37</sup>

A esse respeito, vale citar os estudos realizados pelo Instituto Doméstica Legal, segundo os quais:

seis anos após ter sido aprovada a emenda constitucional que equiparou os direitos de trabalhadores domésticos aos dos demais empregados – conhecida como PEC das Domésticas –, o nível de formalização do setor permanece baixo.

No final de 2013, eram 5,97 milhões de empregados domésticos no país, segundo dados do IBGE. Desses, apenas 31% (1,86 milhão de trabalhadores) tinham carteira assinada. No final de 2018, o nível de formalidade era ainda menor: eram 6,27 milhões de empregados e só 28% (1,78 milhão de pessoas) tinham carteira assinada.<sup>38</sup>

Destarte, é possível concluir que a maior parte do trabalho doméstico no Brasil ainda é realizado em condições de informalidade, sem carteira assinada, em contrariedade à Recomendação nº 204/2015 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). As (Os) trabalhadoras (es) nessa situação não têm garantia de acesso à proteção social e aos demais direitos trabalhistas e permanecem prejudicados.

Sendo assim, formalizar as relações de emprego significa melhorar as condições de trabalho e de vida de todas (os) as (os) trabalhadoras (es) e assegurar condições mais dignas de vida e de futuro, inclusive a permitir férias, licenças e uma aposentadoria mais segura.

---

<sup>37</sup> IPEA: trabalho doméstico é exercido por mulheres mais velhas. **Jornal do Brasil**, [S.l.], 27 des. 2019. Disponível em: <https://www.jb.com.br/economia/2019/12/1021192-ipea--trabalho-domestico-e-exercido-por-mulheres-mais-velhas.html>. Acesso em: 29 out. 2020.

<sup>38</sup> SEIS anos após a PEC das Domésticas, 70% das empregadas estão informais, **Doméstica Legal**, [S.l.], 04 abr. 2019. Disponível em: <https://www.domesticalegal.com.br/seis-anos-apos-pec-das-domesticas-70-das-empregadas-estao-informais/>. Acesso em: 29 out. 2020.



## 1.2. Dedução, do IRPF, dos valores referentes a gastos com educação dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e seus descendentes diretos pagos pelos empregadores

**Justificativa:** O incentivo visa a estimular que o trabalhador ou a trabalhadora doméstica esteja matriculada em ano escolar, curso profissionalizante ou universitário, em concomitância com o emprego. O objetivo geral é impulsionar a capacitação dos profissionais e ampliar as possibilidades de estudo das pessoas de baixa renda, conferindo-lhes maior incentivo e mais acesso ao principal mecanismo de ascensão social, que é a escolaridade, assim como estimular o empregador ou empregadora doméstica a impulsionar os estudos de seu ou sua colaboradora. A dedução observaria o limite legal de gastos com educação.

Segundo os dados da PNAD de 2011<sup>39</sup>, citados no trabalho “Baixo nível de escolaridade x pobreza x emprego doméstico: no Brasil, a correlação entre estes dois fatores é direta? Uma análise estatística”<sup>40</sup>, dentre os 6.504.786 de trabalhadores do ramo doméstico, 6.036.673 eram mulheres e 5.940.838 pessoas estavam empregadas no setor e estavam fora da escola. Na mesma pesquisa, observou-se que dentre os 6.504.786 trabalhadores do ramo domésticos, 4.741.338 estudaram somente até a oitava série do ensino fundamental, o que representava 72%.

O estudo “Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: Reflexões para o Caso Brasileiro a Partir dos Dados da PNAD Contínua”<sup>41</sup> indica que o

---

<sup>39</sup> Apesar de a referência ser de 2011, os dados são capazes de fornecer um retrato da situação socioeconômica do país naquele ano, com possibilidade de projeção por aproximação na data atual.

<sup>40</sup> FERRO, Fernanda Cristina; LOPES, Janete Leige; PONTILLI, Rosângela Maria. BAIXO NÍVEL DE ESCOLARIDADE X POBREZA X EMPREGO DOMÉSTICO: NO BRASIL, A CORRELAÇÃO ENTRE ESTES DOIS FATORES É DIRETA? UMA ANÁLISE ESTATÍSTICA. In: [Anais do] VIII Encontro de Produção Científica e Tecnológica: 21 a 25 de outubro de 2013/Universidade Estadual do Paraná – Campus de Campo Mourão/Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar. Campo Mourão: UNESPAR/NUPEM, 2013. (Org. Fábio André Hahn, Mônica Luiza Socio Fernandes e Ricardo Fernandes Pátaro). Disponível em: [http://www.fecilcam.br/nupem/anais\\_viii\\_epct/PDF/TRABALHOS-COMPLETO/Anais-CSA/ECONOMICAS/03-ferrotrabalhocompleto.pdf](http://www.fecilcam.br/nupem/anais_viii_epct/PDF/TRABALHOS-COMPLETO/Anais-CSA/ECONOMICAS/03-ferrotrabalhocompleto.pdf). Acesso em: 29 out. 2020.

<sup>41</sup> PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natalia. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: Reflexões para o Caso Brasileiro a Partir dos Dados da PNAD Contínua**. Brasília: IPEA, 2019. E-book. Disponível em:



trabalho doméstico no Brasil é uma tarefa realizada majoritariamente por mulheres negras procedentes de famílias de baixa renda. Trata-se de uma população de mais de 5,7 milhões de mulheres. Enquanto as regiões Sul e Norte estão abaixo da média nacional – com 12% e 13%, respectivamente, de mulheres ocupadas no trabalho doméstico –, no Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste o número sobe para quase 16%. Segundo o mesmo estudo, o trabalho doméstico remunerado para os homens, por sua vez, não contempla nem por 1% dos ocupados.

Dado do mesmo estudo destaca ainda que, se 6,2 milhões de pessoas, entre homens e mulheres, estavam empregadas no serviço doméstico, mais de 4 milhões eram negras – destas, 3,9 milhões eram mulheres. Temos, destarte, entre os de pele negra, 63% do total de trabalhadores(as) domésticos(as). De outro lado, a baixa escolaridade ainda marca a categoria de forma expressiva: em 2018, as trabalhadoras de todas as regiões do país apresentam o período médio de 8 anos dedicados à vida escolar.

O texto ainda relembra que é essencial observar que um eventual processo de troca das trabalhadoras domésticas para outros tipos de trabalho não se dá exatamente da mesma maneira e/ou intensidade quando são observadas as mulheres brancas e negras. Assim, se há uma saída das jovens mulheres da ocupação do trabalho doméstico, esta saída é mais intensa para as brancas do que para as negras, uma vez que são aquelas as que contam com maiores níveis de escolaridade e para as quais outras oportunidades de emprego tendem a se abrir com maior frequência.

As (Os) trabalhadoras (es) domésticas têm, portanto, uma característica bem marcante: pertencem a famílias de baixa renda e têm baixa escolaridade. Isso, segundo as pesquisadoras do Ipea, significa dizer também que, à medida que tais pessoas têm acesso à escola, acabam deixando esse tipo de ocupação e buscando vagas em outros ramos com os quais sonham, almejam, identificam-se ou gostam mais.

Fato é que a educação pode proporcionar a essas pessoas e principalmente às mulheres negras, grande maioria, chance real de se desenvolverem profissionalmente e de buscarem empregos com os quais tenham mais afinidade, podendo afastar-se de um emprego no qual estão simplesmente por falta de opções ou de oportunidades, mas

---

[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35231&Itemid=444](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35231&Itemid=444).  
Acesso em: 10 set. 2020.



com o qual não se afinam ou não se identificam. A educação ainda pode lhes proporcionar empregos com maiores salários ou com mais oportunidades de ascensão e de promoção na carreira, o que possibilitaria, muitas vezes, a melhoria da condição de seus filhos e das próximas gerações.

O acesso universal ao ensino fundamental, e a possibilidade de ingresso na educação superior com as cotas, bolsas e financiamento estudantil, mudaram os horizontes profissionais das mulheres. Se hoje as empregadas domésticas têm aproximadamente 8 anos de estudo formal, em 1995 a média era entre 3 e 4 anos, mas a pretensão é que essa realidade melhore ainda mais ao longo dos próximos anos<sup>42</sup>.

## 2. Dedução da pensão alimentícia na declaração de ajuste anual do responsável não alimentante

**Proposta:** Incluir a verba relativa à pensão alimentícia de filhos como isenta de tributação na declaração de ajuste anual do responsável não alimentante, até o montante mensal de isenção do imposto de renda, mantendo-se a possibilidade de dedução das despesas com dependentes até o limite legal.

**Justificativa:** A regra atual de tributação da pensão alimentícia determina que a verba em questão deve ser ofertada como renda tributável pelo contribuinte que a gerencia em sua declaração anual de ajuste como condição à utilização da dedução legal do dependente. Assim, acaso opte por promover a declaração da verba da pensão em separado, no nome do próprio menor beneficiado, o contribuinte que recebe/gerencia a verba fica impossibilitado de se utilizar da dedução legal do dependente.

Por outro lado, a verba da pensão judicial sempre pode ser deduzida da base tributável na declaração do contribuinte que promove o pagamento. Partindo-se da premissa de que os contribuintes tenham rendimentos similares e repartam entre si as despesas da criança, pode-se constatar que essa sistemática viola o princípio da isonomia, ao promover tratamento desigual entre contribuintes que, teoricamente, se

---

<sup>42</sup> Idem.



encontram em situação equivalente no que concerne ao recebimento de rendimentos e financiamento dos gastos do menor.

Acuado pela majoração de sua base tributável via acréscimo da verba de pensão, e considerando-se que, via de regra, ela é consideravelmente superior no ano-calendário ao limite anual da dedução de dependente, o contribuinte que recebe a pensão se vê compelido a promover declaração em apartado, perdendo, como consequência, o direito a qualquer dedução, embora também tenha despesas cotidianas relativas à manutenção da prole.

Sabe-se que na imensa maioria das vezes ainda é a mulher que se encontra na posição de recebimento/gerenciamento da pensão alimentícia. No contexto acima retratado, ela é sempre penalizada. Se declara em separado, terá que promover, com seus próprios recursos, pagamento de imposto de renda sobre uma verba destinada a custear despesas da criança e perderá a dedução de dependentes, ainda que também ela promova gastos consideráveis na manutenção do filho. Se declara o valor da pensão em sua própria declaração de ajuste, paga, com seus próprios recursos, imposto sobre uma renda que eleva consideravelmente sua base tributável e que não é, nem de longe, compensada pelo limite anual de dedução de dependentes.

Dessa forma, torna-se premente rever as normas de execução do imposto de renda, de modo a não impor ao contribuinte que recebe/gerencia a pensão uma escolha dentro de uma sistemática de perda x perda, ao se permitir que traga o valor da pensão para dentro de sua declaração anual, até o limite de isenção mensal, sem que lhe seja retirada a possibilidade de usufruir das deduções legais.

### **3. Dedução, do imposto de renda das pessoas jurídicas, para empresas que contratem mulheres chefes de família e/ou mulheres negras e que tenham políticas de inclusão de mulheres em cargos de gestão**

**Objetivo geral:** Estimular a contratação de mulheres de baixa renda, que sejam chefes de família, e/ou de mulheres negras, além de fomentar a inserção de mulheres em cargos de gestão, via criação de dedução específica no IRPJ das empresas.



### 3.1. Contratação de mulheres chefes de família

**Justificativa:** De acordo com dados da PNAD-IBGE, colhidos no estudo “Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero”<sup>43</sup>, em 1995, 22% das famílias eram chefiadas por mulheres; em 2018, o percentual quase dobrou, passando a 44,3%, próximo ao percentual de homens, que é de 55.7%. Mulheres pretas e pardas são maioria entre as chefes de família, 56%, sendo que as brancas somam 43%.

Como mulheres chefes de família, entenda-se as provedoras, responsáveis pelo sustento da família, nesta englobadas não apenas as monoparentais. Mulheres de baixa renda e, assim, beneficiadas pela proposta, seriam aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. De acordo com o IBGE, pessoa de referência é:

quem é responsável pela unidade domiciliar (ou pela família) ou assim considerada pelos outros membros. Entre as famílias com filhos, as mulheres eram apontadas como referência mesmo tendo um cônjuge em 4,8% dos casos em 2005; já em 2015, o percentual saltou para 15,7%<sup>44</sup>.

Também conforme o IBGE, em 10 anos, o Brasil ganhou mais de 1,1 milhão de famílias compostas por mães solo. Em 2005, o país tinha 10,5 milhões de famílias de mulheres sem cônjuge e com filhos, morando ou não com outros parentes. Em 2015, já eram 11,6 milhões arranjos familiares<sup>45</sup>.

O termo “família”, tomando de empréstimo a definição do Decreto nº 6.135, de 2007, seria “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas

---

<sup>43</sup> VIECELI, Cristina Pereira; ÁVILA, Róber Iturriet; CONCEIÇÃO, João Batista Santos. **Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero**. Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Artigo-Tributa%C3%A7%C3%A3o-e-G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em: 04 set. 2020.

<sup>44</sup> VELASCO, Clara. Em 10 anos, Brasil ganha mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras. **Portal G1**, [Rio de Janeiro], 14 mai. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>. Acesso em: 24 set. 2020.

<sup>45</sup> *Ibid.*



despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.”

Família de baixa renda, nos termos do aludido Decreto seria “a) aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo; ou b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.”

Acerca dos números do desemprego no país e sua maior incidência sobre as mulheres, de acordo com a revista Fórum, em matéria publicada em agosto deste ano:

Mulheres e negros (pretos e pardos, segundo a definição do IBGE) são as maiores vítimas do desemprego no país. Esse retrato das desigualdades entre gêneros e entre raças no país foi reforçado na divulgação feita nesta sexta-feira (28) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Brasil fechou o 2º trimestre com 13,3% de desemprego, com alta em relação ao 1º trimestre, quando tinha ficado em 12,2%. No entanto, para as mulheres, a taxa ficou acima da média nacional: 14,9%. Entre os homens, o índice ficou cravado em 12%<sup>46</sup>.

Estudo publicado pelo IPEA em 2018<sup>47</sup>, confirma a triste realidade de que o desemprego atinge mais as mulheres negras: “a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior”. O estudo mostra que

[...] a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5 ponto percentual. Para as mulheres brancas, o reflexo é de 1,3 p.p. A análise utiliza dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) entre o primeiro trimestre de 2012 e o segundo trimestre de 2018.

Quanto às diferenças salariais entre homens e mulheres, em recente publicação, o INSPER constatou que as mulheres negras, com mesmo nível de escolaridade que os homens brancos (no caso, ensino superior), são as que estão na base da pirâmide

---

<sup>46</sup> SALANI, Fabíola. Tragédia social: desemprego é maior entre mulheres e negros, aponta IBGE. **Revista Fórum**, [São Paulo], 28 ago. 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/noticias/tragedia-social-desemprego-e-maior-entre-mulheres-e-negros-aponta-ibge/>. Acesso em: 07 set. 2020.

<sup>47</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Jovens e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego. **Portal IPEA**, [Brasília], 31 out. 2018. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=34371](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34371). Acesso em: 07 set. 2020.



quando se trata de comparação salarial. Conforme o levantamento, a depender da profissão, um homem branco chega a ganhar mais que o dobro que a mulher negra para executar a mesma atividade:

A mulher negra, em todos os índices, seja na área de educação, trabalho, saúde, é sempre a base", afirma a diretora executiva do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert), Cida Bento. 'É isso tem a ver com essa combinação, essa intersecção, de gênero e raça, que complica mais a situação. A discriminação que já incide sobre as mulheres de forma geral, incide mais fortemente sobre a mulher negra<sup>48</sup>.

Diante desse cenário, do crescente número de mulheres provedoras da família e do fato de que o desemprego atinge mais as mulheres e, dentre estas, as mulheres negras, há urgente necessidade de medidas que incentivem a contratação dessas trabalhadoras e sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho, assim como a garantia de iguais remunerações entre homens e mulheres.

### **3.2. Cargos de gestão**

**Justificativa:** Criação de incentivos fiscais no âmbito do imposto de renda da pessoa jurídica para as empresas que tiverem, em seus quadros, pelo menos 30% de mulheres e que mantenham ao menos 40% de mulheres nos últimos três níveis mais altos de cargos da empresa, ou equivalente, como diretoras ou gerentes.

A intenção é que as empresas sejam estimuladas a voluntariamente implementar políticas de inclusão, como recrutamento às cegas, oferecimento de treinamentos anuais para as suas empregadas, bem como flexibilização dos horários de trabalho para mães para possibilitar a ascensão profissional de suas empregadas.

Ademais, a exemplo do que vem acontecendo por meio de políticas de incentivo de contratação de empresas que têm por foco a valorização das mulheres de todas as

---

<sup>48</sup> PAPP, Anna Carolina; LIMA, Bianca; GERBELLI, Luiz Guilherme. Na mesma profissão, homem branco chega a ganhar mais que o dobro que mulher negra, diz estudo. **Portal G1**, [Rio de Janeiro], 15 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/09/15/na-mesma-profissao-homem-branco-chega-a-ganhar-mais-que-o-dobro-da-mulher-negra-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2020.



raças, entende-se adequado que também seja possível a concessão de incentivos diversos a empresas que materializem, concretizem, essas mesmas iniciativas.

Considere-se, por exemplo, o caso do Banco Itaú que adotou a prática de sempre ter uma mulher entre as candidatas a cargos maiores, bem como sempre assegurar ao menos uma presença feminina na banca avaliadora. Assim também o fez o Banco Santander, que, inclusive, instituiu metas para mulheres em altos cargos<sup>49</sup>.

Ao lado disso, há dois exemplos de prêmios que poderiam ser citados, que seguem como paralelos: o primeiro, Great Place To Work - Ranking Mulher, estabelece que, para participar da lista de Melhores Empresas GPTW Mulher 2020, é necessário:

1. Ter no mínimo 100 funcionários.
2. Ter no mínimo 15% de mulheres no quadro geral de funcionários, e 15% de mulheres nos cargos de gestão<sup>50</sup>.

O Prêmio WEPs Brasil 2019 – Empresas Empoderando Mulheres tem como propósito incentivar e reconhecer os esforços das empresas que promovem a cultura da equidade de gênero e o empoderamento da mulher no Brasil.

A iniciativa é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do United Nations Global Compact (Pacto Global da ONU) e pela United Nations Women (ONUMulheres), com suas representações brasileiras, a Rede Brasileira do Pacto Global da ONU e a ONU Mulheres no Brasil. O prêmio WEPs, edição 2019, tem como realizador o Programa Ganha-Ganha: Igualdade de gênero significa bons negócios – uma parceria entre ONU Mulheres, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a União Europeia (UE), financiado pela União Europeia, com o objetivo promover o

---

<sup>49</sup> FRAGA, Érica. Aumenta a participação de mulheres em cargos de chefia, **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 mar. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/03/aumenta-a-participacao-de-mulheres-em-cargos-de-chefia.shtml>. Acesso em: 22 set. 2020.

<sup>50</sup> MELHORES Empresas para Trabalhar: banco de dados. Disponível em: <https://gptw.com.br/ranking/melhores-empresas/?ano=2020&tipo=Tem%C3%A1tico&ranking=Mulher&corte=M%C3%A9dias>. Acesso em: 8 set. 2020.

empoderamento econômico e a liderança das mulheres como um dos pilares para um crescimento sustentável, inclusivo e equitativo<sup>51</sup>.

Sendo assim, estimular a maior presença de líderes femininas pode ser um bom caminho para se impulsionar a ascensão profissional das mulheres, inclusive as mães e chefes de família, nos mais diversos âmbitos e setores.

### **3.3 Contratação de mais de 25% de mulheres negras**

**Justificativa:** Mulheres negras (pretas e pardas) possuem muito mais dificuldades para serem contratadas e permanecer em seus empregos do que mulheres de outros grupos racializados. O índice de desemprego entre mulheres negras é mais elevado do que entre as brancas. Segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) de 2018<sup>52</sup>, mulheres negras estão 50% mais suscetíveis ao desemprego do que outros grupos.

Segundo pesquisa do Instituto Ethos de 2015<sup>53</sup>, a presença de mulheres negras nos quadros executivos das maiores empresas do Brasil é de 0,4%, enquanto o percentual sobe para 13,6% quando consideradas as mulheres de todos os grupos étnicos.

A inclusão de gênero não necessariamente implica inclusão racial, pois as mulheres negras são duplamente oprimidas, por serem mulheres e por serem negras. Mesmo havendo estratégias de inserção de mulheres no mercado de trabalho, é necessário que se estabeleçam políticas que contemplem especificamente a mulher

---

<sup>51</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). PRÊMIO WEPS. **PRÊMIO WEPS BRASIL**, 2020. Site do Prêmio WEPS Brasil 2019. Disponível em: <https://premiowepsbrasil.com.br/>. Acesso em: 8 set. 2020.

<sup>52</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Jovens e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego. **Portal IPEA**, [Brasília], 31 out. 2018. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=34371](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34371). Acesso em: 07 set. 2020.

<sup>53</sup> PROFISSIONAIS negras demandam mais políticas afirmativas no mercado corporativo brasileiro, Ethos, [S.I.], 28 mar. 2018. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/profissionais-negras-demandam-mais-politicas-afirmativas-no-mercado-corporativo-brasileiro/>. Acesso em: 05 out. 2020.



Tributos a Elas

preta e a mulher parda. Somente com medidas voltadas diretamente para estes grupos é que a redução de desigualdades de gênero se fará verdadeiramente eficiente.

Se mulheres negras já possuem diversas dificuldades para serem inseridas no mercado de trabalho, maior ainda é o dilema das mulheres que interseccionam orientações sexuais dissidentes do padrão heteronormativo. Portanto, para além da criação de estratégias que alcancem mulheres não brancas, é necessário também que se estimule a contratação de mulheres negras lésbicas, transgênero e/ou se localizem fora dos padrões de binariedade convencionais.

### 3.4. Contratação de mulheres vítimas de violência

**Justificativa:** A gravidade da violência contra as mulheres no Brasil é tamanha, que o país tem aparecido consiste e permanentemente nas primeiras posições dos rankings mundiais dos países mais violentos com relação às mulheres, figurando entre os primeiros colocados em inúmeros levantamentos estatísticos feitos por organizações diversas internacionais nos últimos anos<sup>54</sup>.

A situação é tão dramática que os números relativos às mulheres brasileiras afetadas por diversas formas de violência, notadamente a violência doméstica e a violência sexual, revelam que esse problema estrutural em nosso país assume proporções quantitativas semelhantes e até maiores que os números de vítimas de guerras civis<sup>55</sup> em curso contemporaneamente no planeta Terra.

---

<sup>54</sup> FEMICIDE Hits All-Time High in Brazil, **Think Brazil**, [S.l.], 01 out. 2019. Disponível em: <https://www.wilsoncenter.org/blog-post/femicide-hits-all-time-high-brazil>. Acesso em: 29 out. 2020; GUSTAFSON, Jessica. Brasil caminha para liderar ranking mundial da violência contra mulher, **Diálogos do Sul**, São Paulo, 17 jun. 2020; BRASIL: Justiça negada a vítimas de violência doméstica, **Human Rights Watch**, [S.l.], 21 jun. 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2017/06/21/305307>. Acesso em: 29 out. 2020.

<sup>55</sup> Ao menos 116 mil civis morreram, desde o início da guerra no país em março de 2011, de acordo com um balanço atualizado publicado pela ONG Observatório Sírio para os Direitos Humanos (OSDH), o que indica um número anual médio de 12.800 vítimas fatais. SYRIAHR: Banco de dados. Disponível em: <https://www.syriahr.com/en/category/maps-infographic/infographic/>. Acesso em: 29 out. 2020.



Em 2018, por exemplo, 263.067 mulheres brasileiras foram vítimas de violência doméstica, tendo sofrido lesões corporais dolosas reportadas às autoridades. E outras 1.206 mulheres foram mortas segundo registros oficiais de feminicídios, afora os casos que assim não foram corretamente classificados<sup>56</sup>. São números de dimensão planetária.

Mas mesmo assim, e lastimavelmente, não se tem dado a devida atenção para a instituição de políticas públicas consistentes para o enfrentamento e a redução drásticas desses números. Ao contrário, nos últimos quatro anos, sequencialmente, as pequenas verbas orçamentárias até então destinadas para o enfrentamento específico desses problemas foram sendo diminuídas e extintas.

Entretanto, considerando que 51,5% da população brasileira é formada por mulheres, que uma em cada três<sup>57</sup> brasileiras já sofreu ou está sofrendo alguma forma de violência devido a sua condição feminina, inserido o país num contexto mundial grave e em que é um dos líderes mundiais a empurrar essas estatísticas para o alto, é essencial que de fato se comece a tratar o problema como como urgente

Nesse passo, o Estado brasileiro precisa especialmente apoiar e incentivar o atendimento e acolhimento às mulheres vitimadas dentro desse contexto, especialmente aquelas em situação de fragilidade econômico-financeira, pois é este o grande fator de aprisionamento dessas vítimas em situações de violência.

Mulheres não permanecem em situações como essas porque querem. Permanecem porque estão amedrontadas demais diante de seus algozes, ou preocupadas demais com a integridade física de seus filhos e filhas e com a sua própria e, especialmente, porque estão fragilizadas demais do ponto de vista econômico e

---

<sup>56</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 29 out. 2020.

<sup>57</sup> De acordo com a Organização Mundial da Saúde, uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física ou sexual. Os dados mostram que mulheres vítimas de violência pelo parceiro têm duas vezes mais chance de ter depressão e quase o dobro de chance de desenvolver alcoolismo. ESPECIAL: uma em cada três mulheres sofre violência sexual ou física no mundo. **ONU News**, [S.l.], 25 nov. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/11/1648831>. Acesso em: 29 out. 2020.



financeiro para conseguirem reunir condições de subsistência mínima que efetivamente lhes permita essa superação.

É premente, portanto, a criação de sistemas de incentivo para a contratação de mulheres que estejam nessa situação, para que lhes seja possibilitada independência econômica mínima que lhe permita sair dessa terrível situação em que vivem, de modo que aqui também há urgente necessidade para a instituição e implantação de medidas que incentivem a sua contratação e a sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

**4. Criação de programas nacionais específicos com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de afroempreendedorismo feminino, incluindo linha de crédito diferenciada, com subsídios governamentais, desoneração de carga tributária e o oferecimento de cursos de planejamento e gestão direcionados para o afroempreendedorismo.**

**Objetivo geral:** promover melhor inserção de mulheres negras empreendedoras no mercado de trabalho, atraindo-as para a formalidade e possibilitando que a atividade afroempreendedora seja desenvolvida com maior domínio das repercussões tributárias e dos compromissos fiscais.

**Justificativa:** a precarização do trabalho e o crescimento do trabalho informal tem recaído mais fortemente sobre a população negra, cujos índices demonstram ser o grupo mais afetado pelo desemprego. Como as mulheres negras compõem a maior parte das mulheres que são chefes de família<sup>58</sup>, o desemprego acaba conduzindo à prática do afroempreendedorismo como estratégia de sobrevivência.

---

<sup>58</sup> VIECELI, Cristina Pereira; ÁVILA, Róber Iturriet; CONCEIÇÃO, João Batista Santos. **Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero.** Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Artigo-Tributa%C3%A7%C3%A3o-e-G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em: 04 set. 2020.



Maria Angélica dos Santos demonstra que boa parte das mulheres negras empreendem por necessidade, para garantir o sustento da família e buscarem formas de superação de dificuldades impostas pelas inúmeras opressões que recaem sobre o corpo da mulher negra. O afroempreendedorismo é estratégia bastante importante para a mulher negra, merecendo receber um tratamento tributário diferenciado e estimulante. A autora explica que:

Quando essa mulher transgride, seja por qual motivo for, desemprego ou desespero, toda a engrenagem precisa se mover. Ela passa por uma transformação psíquica, envolvendo recuperação de autoestima e autocuidado, que reverbera essa energia por todo o seu entorno e além. Passa a poder gerenciar melhor suas finanças e seus horários de trabalho, o que permite que consiga conciliar trabalho e maternagem. Isso permite uma mudança na estrutura familiar cuja ausência materna provocava irreparáveis fissuras. Com isso, a mulher negra-mãe-empresadora interfere até no desempenho escolar de seus filhos, em suas possibilidades profissionais e em seu futuro. Com isso, há redução do índice de violência e criminalidade, proporcionado pelo suporte presencial dado pela mãe-negra-empresadora à sua prole renegada e fatidicamente destinada a se tornar índice do genocídio negro que avassala o país.

Vê-se, assim, que **não há como tratar de afroempreendedorismo sem falar de feminismo e interseccionalidade**, que é o atravessamento de posições sociais distintas mas inseparáveis (como ser mulher, mãe, negra e empresadora, por exemplo) e que marcam nosso estar, agir e reagir no mundo. O ato de empreender desempenhado pelo negro e sobretudo pela mulher negra é atravessado por diversos elementos que impactam significativamente sobre a dinâmica sócio-econômica de toda a sociedade. Por isso, o empreendedorismo atrelado ao movimento feminista negro não é só um ato simples, trata-se de um ato complexo, porque repercute sobre estruturas fixadas há séculos, subvertendo-as. É mais que empreendedorismo. **É o AFROEMPREENDEDORISMO. Um fenômeno atravessado por elementos como raça, gênero e classe. Firmado como um processo de descolonização do empreendedorismo em seus moldes convencionais.**" (SANTOS, 2019)<sup>59</sup>

---

<sup>59</sup> SANTOS, Maria Angélica dos. **O lado negro do empreendedorismo: afroempreendedorismo e black money.** Belo Horizonte: Editora Letramento, 2019.

Em face desse cenário, a implementação de medidas tributárias que privilegiem mulheres negras empreendedoras é reforço importante à reparação de séculos de opressão, mas, muito além disso, é estratégia de desenvolvimento socioeconômico que reverbera na sociedade como um todo e para gerações futuras.

### **III. Conclusões**

Considerando que muitas das propostas apresentadas ao longo deste documento representam para o Estado, direta ou indiretamente, concessão de incentivos fiscais, é preciso reiterar que, quando utilizados em consonância com o desenho de Estado estabelecido pela Constituição de 1988, tais medidas são alternativas não apenas legítimas, mas especialmente necessárias e eficientes que devem ser perseguidas na busca da realização da igualdade material.

A crítica a eles comumente direcionada não é à sua existência em si, mas sim à manutenção de políticas de concessão de incentivos pelos diversos entes federativos em completa dissociação ao dever de planejamento estatal previsto no texto constitucional, fazendo surgir cenários que terminam por promover competição desagregadora, com violação ao compromisso implícito de cooperação que deve reger toda a estrutura federativa, além do aprofundamento das diversas desigualdades, especialmente as inter-regionais, sem que promovam a real alteração das estruturas de disparidades vigentes.

No entanto, o Estado socialmente distributivo previsto pela Constituição de 1988 prevê um projeto político para a nação. Esse projeto deve ser concretizado, nos termos constitucionais, a partir de uma atuação proativa do Estado enquanto agente de promoção do desenvolvimento nacional, aqui concebido como a real alteração das estruturas sociais e do padrão de vida da sociedade.

Nesse contexto, a concessão de incentivos fiscais pelos entes políticos se legitima plenamente quando realizada de forma racional, no âmbito do desempenho, pelo Estado, de seu papel de planejamento, e enquanto instrumento de atuação do Estado Social e Democrático de Direito instituído pela Constituição de 1988, encarregado de dirigir a alocação de recursos, conforme os fins e objetivos estabelecidos nesse mesmo texto constitucional.



Tributos a Elas

Dentre esses escopos, insere-se claramente a redução das desigualdades de gênero, aqui compreendida como uma etapa necessária para a concretização da garantia do desenvolvimento nacional, da erradicação da pobreza e da marginalização, e da diminuição das desigualdades regionais e sociais *lato sensu*.

Por fim, destaca-se que as propostas ora apresentadas não constituem uma pauta fechada. O debate sobre tributação e gênero está em plena evolução no Brasil e novas e futuras reflexões são bem-vindas e passíveis de serem agregadas a essas ideias iniciais. O que se pretende com este documento, pois, é dar o primeiro passo, via instrumentalização do debate, pela apresentação pública de propostas concretas que têm o potencial de atuar positivamente nessa agenda, cujo conteúdo começa a ser construído no país.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resumo dos Tributos incidentes sobre o Setor Farmacêutico.** Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/406832/tributos\\_farmaceuticos.pdf/89d8db43-2372-4e6a-8353-656ff0109824](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/406832/tributos_farmaceuticos.pdf/89d8db43-2372-4e6a-8353-656ff0109824). Acesso em: 20 ago. 2020.

BARROS, Alexandre. Homens ganharam quase 30% a mais que as mulheres em 2019, **Agência IBGE**, [S.I.], 06 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27598-homens-ganharam-quase-30-a-mais-que-as-mulheres-em-2019>. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. E-book. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL: Justiça negada a vítimas de violência doméstica, **Human Rights Watch**, [S.I.], 21 jun. 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2017/06/21/305307>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. **Manual de Atenção à Mulher no Climatério/Menopausa.** Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_atencao\\_mulher\\_climaterio.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atencao_mulher_climaterio.pdf). Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL (RECEITA FEDERAL DO BRASIL). **TABELA DE PREÇOS E TRIBUTOS SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/EducaoFiscal/PrimeiroSeminaro/22CAR GATRIBUTARIAPRODUTOSDECONSUMOPOPULAR.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

EM MÉDIA, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas, **Agência IBGE Notícias**, [S.I.], 04 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em 30 set. 2020.



ESPECIAL: uma em cada três mulheres sofre violência sexual ou física no mundo. ONU News, [S.I.], 25 nov. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/11/1648831>. Acesso em: 29 out. 2020.

FEMICIDE Hits All-Time High in Brazil, **Think Brazil**, [S.I.], 01 out. 2019. Disponível em: <https://www.wilsoncenter.org/blog-post/femicide-hits-all-time-high-brazil>. Acesso em: 29 out. 2020

FERREIRA, Lola. Capitais brasileiras falham na distribuição de métodos contraceptivos nas unidades de atenção básica de saúde, **Observatório da Sociedade Civil**, [S.I.], 17 out. 2019. Disponível em: <https://observatoriosc.org.br/noticia/capitais-brasileiras-falham-na-distribuicao-de-metodos-contraceptivos-nas-unidades-de-atencao-basica-de-saude/>. Acesso em: 11 out. 2020.

FERRO, Fernanda Cristina; LOPES, Janete Leige; PONTILLI, Rosangela Maria. BAIXO NÍVEL DE ESCOLARIDADE X POBREZA X EMPREGO DOMÉSTICO: NO BRASIL, A CORRELAÇÃO ENTRE ESTES DOIS FATORES É DIRETA? UMA ANÁLISE ESTATÍSTICA. In: [Anais do] VIII Encontro de Produção Científica e Tecnológica: 21 a 25 de outubro de 2013/Universidade Estadual do Paraná – Campus de Campo Mourão/Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar. Campo Mourão: UNESPAR/NUPEM, 2013. (Org. Fábio André Hahn, Mônica Luiza Socio Fernandes e Ricardo Fernandes Pátaro). Disponível em: [http://www.fecilcam.br/nupem/anais\\_viii\\_epct/PDF/TRABALHOS-COMPLETO/Anais-CSA/ECONOMICAS/03-ferrotrabalhocompleto.pdf](http://www.fecilcam.br/nupem/anais_viii_epct/PDF/TRABALHOS-COMPLETO/Anais-CSA/ECONOMICAS/03-ferrotrabalhocompleto.pdf). Acesso em: 29 out. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 29 out. 2020. FRAGA, Érica. Aumenta a participação de mulheres em cargos de chefia, Folha de São Paulo, São Paulo, 03 mar. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/03/aumenta-a-participacao-de-mulheres-em-cargos-de-chefia.shtml>. Acesso em: 22 set. 2020.

GEBARA, Otavio C. E. et al. Efeitos cardiovasculares da testosterona. **Arquivos brasileiros de cardiologia**, v. 79, n. 6, p. 644-649, 2002.

GUSTAFSON, Jessica. Brasil caminha para liderar ranking mundial da violência contra mulher, **Diálogos do Sul**, São Paulo, 17 jun. 2020.



Tributos a Elas

HAJE, Lara. Governo gastou apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 12 jun. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 19 ago. 2020.

HIRATA, Helena. O trabalho de cuidado, **SUR 24**, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://sur.conectas.org/o-trabalho-de-cuidado/>. Acesso em: 9 set 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Direitos humanos das mulheres e meninas, **IBGE**, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/materias-especiais/20453-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 11 out. 2020.

IPEA: trabalho doméstico é exercido por mulheres mais velhas. **Jornal do Brasil**, [S.l.], 27 des. 2019. Disponível em: <https://www.jb.com.br/economia/2019/12/1021192-ipea-trabalho-domestico-e-exercido-por-mulheres-mais-velhas.html>. Acesso em: 29 out. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Jovens e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego. **Portal IPEA**, [Brasília], 31 out. 2018. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=34371](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34371). Acesso em: 07 set. 2020.

MELHORES Empresas para Trabalhar: banco de dados. Disponível em: <https://gptw.com.br/ranking/melhores-empresas/?ano=2020&tipo=Tem%C3%A1tico&ranking=Mulher&corte=M%C3%A9dias>. Acesso em: 8 set. 2020.

MURPHY, Liam, NAGEL, Thomas. **The Myth of Ownership – Taxes and Justice**. New York: Oxford University Press, 2002.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção Goiás - Comissão da Mulher Advogada). **Cartilha dos direitos à saúde da mulher**. Disponível em: <http://livrozilla.com/doc/701529/cartilha-dos-direitos-%C3%A0-sa%C3%BAde-da-mulher---oab-go>. Acesso em: 20 ago. 2020.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). PRÊMIO WEPS. PRÊMIO WEPS BRASIL, 2020. Site do Prêmio WEPS Brasil 2019. Disponível em: <https://premiowepsbrasil.com.br/>. Acesso em: 8 set. 2020.

OXFAM BRASIL. **Direitos Humanos em tempos de austeridade**. Estudo realizado em parceria com a Oxfam Brasil, Inesc e CERS apresentado em audiência publicada no dia 14 de dezembro de 2017 na Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/teto-de-gastos-estudo-revela-queda-de-ate-83-politicas-publicas-para-area-social/>. Acesso em: 19 ago. 2020.

OXFAM BRASIL. **País estagnado** – Um retrato das desigualdades brasileiras 2018. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018. Eb-book. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

PAPP, Anna Carolina; LIMA, Bianca; GERBELLI, Luiz Guilherme. Na mesma profissão, homem branco chega a ganhar mais que o dobro que mulher negra, diz estudo. **Portal G1**, [Rio de Janeiro], 15 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/09/15/na-mesma-profissao-homem-branco-chega-a-ganhar-mais-que-o-dobro-da-mulher-negra-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2020.

PERET, Eduardo; NERY, Carmen. **PNAD CONTÍNUA 2019**: rendimento do 1% que ganha mais equivale a 33,7 vezes o da metade da população que ganha menos, **Agência IBGE Notícias**, [S.I.], 16 out. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25702-renda-do-trabalho-do-1-mais-rico-e-34-vezes-maior-que-da-metade-mais-pobre>. Acesso em: 30 set. 2020.

PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natalia. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: Reflexões para o Caso Brasileiro a Partir dos Dados da PNAD Contínua**. Brasília: IPEA, 2019. E-book. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35231&Itemid=444](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35231&Itemid=444). Acesso em: 10 set. 2020.

PNAD CONTÍNUA 2018: 10% da população concentram 43,1% da massa de rendimentos do país, **Agência IBGE Notícias**, [S.I.], 16 out. 2019. Disponível em:



<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-continua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais>. Acesso em: 30 set. 2020.

PNAD CONTÍNUA 2018: Em 2018, mulher recebia 79,5% do rendimento do homem, **Agência IBGE Notícias**, [S.I.], 08 mar. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>. Acesso em: 30 set. 2020.

PROFISSIONAIS negras demandam mais políticas afirmativas no mercado corporativo brasileiro, *Ethos*, [S.I.], 28 mar. 2018. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/profissionais-negras-demandam-mais-politicas-afirmativas-no-mercado-corporativo-brasileiro/>. Acesso em: 05 out. 2020.

PISCITELLI, Tathiane dos Santos. **Argumentando pelas consequências no direito tributário**. São Paulo: Noeses, 2011.

PISCITELLI, Tathiane *et al.* Tributação e Gênero. **Jota**, São Paulo, 03 mai. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-e-genero-03052019>. Acesso em: 29 out. 2020.

RAWLS, John. **A theory of justice – revised edition**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2000.

SALANI, Fabíola. Tragédia social: desemprego é maior entre mulheres e negros, aponta IBGE. **Revista Fórum**, [São Paulo], 28 ago. 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/noticias/tragedia-social-desemprego-e-maior-entre-mulheres-e-negros-aponta-ibge/>. Acesso em: 07 set. 2020.

SANTOS, Maria Angélica dos. **O lado negro do empreendedorismo: afroempreendedorismo e black money**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2019.

SEIS anos após a PEC das Domésticas, 70% das empregadas estão informais, **Doméstica Legal**, [S.I.], 04 abr. 2019. Disponível em: <https://www.domesticalegal.com.br/seis-anos-apos-pec-das-domesticas-70-das-empregadas-estao-informais/>. Acesso em: 29 out. 2020.



Tributos a Elas

SUMPTER, Colin; TORONDEL, Belen. A systematic review of the health and social effects of menstrual hygiene management. **PloS one**, v. 8, n. 4, p. e62004, 2013.

SYRIAHR: Banco de dados. Disponível em: <https://www.syriahr.com/en/category/maps-infographic/infographic/>. Acesso em: 29 out. 2020.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Good policy and practice in health education: puberty education e menstrual hygiene management**. Paris: UNESCO, 2013.

VELASCO, Clara. Em 10 anos, Brasil ganha mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras. **Portal G1**, [Rio de Janeiro], 14 mai. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>. Acesso em: 24 set. 2020.

VIECELI, Cristina Pereira; ÁVILA, Róber Iturriet; CONCEIÇÃO, João Batista Santos. **Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero**. Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Artigo-Tributa%C3%A7%C3%A3o-e-G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em: 04 set. 2020.

YAZICIOĞLU, A. E. **Pink Tax and the Law: Discriminating Against Women Consumers**. New York: Routledge, 2018.